

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000004/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/01/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000169/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.000456/2008-30
DATA DO PROTOCOLO: 11/01/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE FORTALEZA, CNPJ n. 05.391.366/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MILTON RAMOS DE MELO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GEN A DE FORTALEZA, CNPJ n. 07.341.027/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANIBAL CAPELO FEIJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Supermercados, mercearias, mercadinhos, lojas de conveniência e afins.**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido, após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de janeiro de 2008, os seguintes PISOS SALARIAIS mensais:

1 – R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais), para empresas com até 10 (dez) empregados e para empresas com mais de 10(dez) empregados na função de zelador e contínuo.

2 – Empresas com mais de 10 (dez) empregados, o piso diferenciado da seguinte forma:

- a) Empacotadores ou embaladores: R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais) por mês;
- b) Os demais empregados: R\$ 472,00 (quatrocentos e setenta e dois reais) por mês.

Parágrafo único – Fica estabelecido o reajuste de 5% (cinco por cento) tanto para os empregados que percebem até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) quanto para os que recebem acima desse valor.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente dos mesmos. A título de simples recomendação, orienta-se que as empresas, verificando suas possibilidades, concedam, adiantamento quinzenal de salário.

Parágrafo único - Quando os dias de pagamento coincidirem com sábados, domingos e feriados, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior aos respectivos dias.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, contra cheques, envelopes autenticados ou documento similar com timbre ou carimbo, no qual constem, discriminadamente, todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados e os depósitos de FGTS.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - COMISSIONISTA

Será concedida complementação salarial, caso sua remuneração referente às comissões não atinja o valor do PISO SALARIAL, a partir do 3º (terceiro) mês de contratação e suas comissões serão calculadas sobre o valor total das vendas á vista e a prazo, fazendo jus ao Repouso Semanal Remunerado calculado sobre o total das vendas no mês.

Parágrafo primeiro - Anotação na CTPS do Comissionista - Será anotado obrigatoriamente pelo empregador na CTPS dos empregados comissionistas o percentual ajustado entre as partes por ocasião do acerto contratual, seguido da expressão + R.S.R. (Repouso Semanal Remunerado).

Parágrafo segundo - Cálculo dos direitos do Comissionista - O cálculo de todos os direitos do empregado comissionista levará em conta a média dos últimos 11 (onze) meses que antecedem ao pagamento do benefício.

Parágrafo terceiro - Hora Extra do Comissionista - Fica assegurado o pagamento de adicional de 70% (setenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões referentes a essas horas, conforme disposto no enunciado 340, do TST.

Parágrafo quarto - Falta do Comissionista - Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionista, na parte relativa às comissões, ficando, entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

Parágrafo quinto - Empregado Comissionista/Isenção de Responsabilidade – O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - FUNÇÃO DE CAIXA

Aos empregados "operadores de caixa e fiscais de caixa", fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia de 10% (dez por cento) sobre o Piso Salarial estabelecido na Cláusula Segunda.

Parágrafo primeiro - A quebra de caixa não será devida aos empregados que, por liberalidade dos empregadores, não indenizam as eventuais diferenças verificadas, desde que a falta não ultrapasse 10% (dez por cento) do piso salarial, devendo ser comunicado o intento ao Sindicato da Categoria pelo empregador.

Parágrafo segundo - A conferência e encerramentos dos valores existentes no caixa serão realizados na presença do operador responsável e, quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por eventuais diferenças encontradas.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extras serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento).

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos empregados abrangidos por esta Convenção, vale transporte na forma da lei.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Cada empresa repassará ao Sindicato Profissional a importância mensal de R\$ 2,00 (dois reais) por empregado, a título de contribuição, para o plano de assistência médica, em favor da categoria dos empregados. Ficam desobrigadas desta cláusula as empresas que já forneçam tanto assistência médica quanto odontológica.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família, contra recibo, mediante apresentação da Certidão de Óbito, quantia equivalente a UM PISO SALARIAL E MEIO da Categoria, a título de auxílio funeral.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Em cumprimento aos termos da portaria 3.296 de 03 de Setembro de 1996, as empresas poderão optar por cumprir a obrigação, mediante a concessão do abono por cada filho recém-nascido de sua empregada para fazer face às despesas que a mesma venha a suportar com a guarda do filho, da seguinte forma:

- a) R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinqüenta centavos) para empregadas de empresas com até 500 (quinhentos) empregados;
- b) R\$ 84,20 (oitenta e quatro reais e vinte centavos) para empregados de empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados.

Parágrafo único - A concessão do abono terá a duração de seis meses, iniciando-se após o término da Licença Maternidade. Restando pactuado que sobre o benefício objeto da presente cláusula não incorrerá qualquer espécie de encargo e/ou desconto.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROIBIÇÃO DE DISPENSA DO EMPREGADO

Fica proibida a dispensa, por qualquer motivo, do empregado, salvo culpa do mesmo, nos 12 (doze) meses anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do INSS que primeiro for alcançada, quer seja por tempo integral ou proporcional de serviço, quer seja por idade.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo tão-somente pelos dias trabalhados.

Parágrafo único - A dispensa do aviso não se aplicará quando o número de pessoas ultrapassar a 50% (cinqüenta por cento) do total de empregados que ocupem a função ou, face à especialização técnica do serviço prestado, a substituição inviabilize o funcionamento do setor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Será concedido Aviso Prévio Especial nas formas abaixo apresentadas:

- a) Empregado com mais de 45 anos de idade e mais de cinco anos na, mesma empresa,

completados até a data de 31/12/2003 - 45 dias.

b) Empregados com mais de 45 anos de idade e mais de dez anos na mesma empresa, completados até a data de 31/12/2003 - 55 dias.

Parágrafo único - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização pelos dias restantes, que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

As empresas enviarão, preferencialmente para o Sindicato da Categoria Profissional, a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, podendo, todavia, solicitar homologação na DRT, no caso de recusa de homologação por parte do Sindicato, originada de divergência de interpretação ou qualquer outro motivo, revelado ou não, bem como demora advinda de eventuais aumentos de fluxo das atividades do Sindicato relativas a este objetivo. Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a homologação, atendendo o art. 477, §1º da CLT, dentro dos prazos legais (Lei 7.855, art. 477 § 6º), sob pena de pagar multa estabelecida na citada Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e, local da homologação;
- b) assinando, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em, que a empresa rerepresentará os novos cálculos, se for o caso, no dia útil imediato;
- d) em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.

Parágrafo primeiro - Em ocorrendo quaisquer motivos apresentados nas alíneas, o Sindicato Profissional, quando for o caso, se compromete a atestar a presença da empresa para cumprimento do ato, desde que a Empresa apresente documento hábil demonstrando que o empregado foi devidamente notificado do dia, hora e local em que se processaria a homologação.

Parágrafo segundo - No ato de homologação da rescisão, as empresas deverão apresentar a guia de contribuição sindical e taxa assistencial com a relação dos empregados

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PCMSO

Fica acordado que os estabelecimentos comerciais com grau de risco 1 ou 2, com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, conforme o **Quadro I da Norma Regulamentadora n.º 4**, estão dispensados de indicar médico coordenador do PCMSO. Estas empresas também estão desobrigadas da realização de exame médico demissional se o empregado tiver sido submetido a qualquer exame médico ocupacional em um período de até 270 (duzentos e setenta) dias anteriores à data de homologação de sua

rescisão contratual de trabalho, conforme dispõe os itens 7.3.1.1.1 e 7.4.3.5.1 da Portaria nº 08/96 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e Parecer de profissional em Segurança e Saúde no Trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

Os cursos de aperfeiçoamento, desde que haja aquiescência do empregado, poderão ser realizados fora de seu expediente normal de trabalho, ficando a empresa isenta do pagamento de horas extras.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

As empresas anotarão nas CTPS dos seus empregados as funções por estes exercidas.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica garantida a estabilidade da gestante na forma da Lei, iniciada com a notícia da concepção e finda em até 45 (quarenta e cinco) dias após a licença-maternidade, orientando-se ao empregador que procure transferi-la para outro setor, caso haja verificação de necessidade de saúde.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXTRATOS DO FGTS

As empresas se comprometem a remeter para a Caixa Econômica Federal o endereço atualizado de seus empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livros de ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho nas empresas com mais de 10 empregados, para que se possibilite o real pagamento das horas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente lanche aos empregados, quando em regime de trabalho extraordinário, após a 1ª hora trabalhada.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BALANÇO

Quando da necessidade de realização de balanço e/ou inventário físico em feriados, as horas extras serão pagas em dobro, fornecendo, ainda, lanches ou refeições.

Parágrafo único - Caso os balanços se realizam em domingos ou feriados, terão os comissionistas direito a um repouso semanal remunerado a mais por dia efetivamente trabalhado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Convencionam as partes que, na observância, fiel e rigorosa, do que disciplinam o Parágrafo segundo do Artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei n.º 9,601 de 01.08.98, o Comércio de Gêneros Alimentícios do Ceará adotará o sistema de compensação da horas excedentes da Jornada normal de trabalho, efetuadas por cada trabalhador no exercício de suas funções, desde que sejam obedecidos os seguintes critérios e limites:

- a) A compensação através de concessão de folgas dos trabalhadores dar-se-á considerando para cada hora trabalhada em excesso, uma hora de folga;
- b) 120 dias para apuração das horas em excesso que forem trabalhadas, no período, dando-se a compensação, mediante concessão de folgas, impreterivelmente, nos 30 dias subseqüentes;
- c) Na impossibilidade de as empresas cumprirem, nos prazos acima estabelecidos, a compensação através de folga, ficam as mesmas obrigadas ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual de 70% da hora normal, para as horas extraordinárias;
- d) As empresas serão obrigadas a informar a relação das horas-extras trabalhadas para que o trabalhador possa ter controle e, posteriormente, possa exigir a compensação;
- e) Os empregados deverão ser comunicados no dia imediatamente anterior ao da compensação;
- f) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do Sindicato Profissional;
- g) As empresas ficam autorizadas, nos termos em que preceitua o art. 71 da CLT, a ampliarem o intervalo intrajornada para o máximo de 3 (três) horas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FOLGA AOS DOMINGOS

Fica estabelecido que o trabalho aos domingos será feito na proporção de a cada 02 (dois) domingos trabalhados no subsequente terá que ser dada a folga

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ENTRADA

O empregado terá direito, em seu primeiro turno de trabalho, a uma tolerância por atraso de até 45 minutos em cada mês, entretanto, se o empregado, após extrapolar este prazo, chegar atrasado e o empregador permitir sua entrada, não poderá efetuar qualquer desconto relativo ao referido dia, bem como do repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente, se existir.

Parágrafo único - Se o empregado se utilizar do benefício desta cláusula por 3 (três) meses consecutivos perderá tal direito.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO

Será abonada a falta da mãe ou do pai empregado no caso de necessidade de consulta médica a filhos de até 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, devendo, entretanto, ser essa comprovação, caso a empresa disponha de Convênio Médico para seus empregados, passada pelos médicos por ela credenciados.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicar-lhe a frequência nas aulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, devendo somente ser comprovada, posteriormente, em 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

A mulher tem direito, até que o filho complete 06 (seis) meses, exceto dilatação desse período por prescrição médica, a dois descansos diários especiais, de meia hora (trinta minutos) cada, para amamentar. Tal intervalo não prejudicará o intervalo de alimentação ou descanso, sendo considerados de efetivo trabalho por estarem computados na jornada diária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FREQUÊNCIA À REUNIÕES E CURSOS

As reuniões de - trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados, entretanto se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO PAGAMENTO DO PIS

Se a empresa não mantiver convênio que a autorize a proceder ao pagamento do PIS, seus empregados terão direito, mediante escala estabelecida pela empresa, a se ausentarem por meio período para o recebimento dos referidos valores, sem prejuízo de seu salário.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas facilitarão a seus empregados estudantes para que estes possam gozar suas férias anuais da empresa, em período que coincida com o das férias escolares.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ÁGUA POTÁVEL

Será fornecida aos empregados água potável, em condições de higiene, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 2 (duas) unidades de roupa de 6 (seis) em 6 (seis) meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

Parágrafo único - Considera-se fardamento adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por esta, quanto àquelas que, apenas sugeridas, obedeçam a qualquer critério de padronização.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

O sindicato deverá ser comunicado acerca do processo eleitoral para constituição da CIPA com

antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do fim do mandato vigente.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados signatário, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os fins legais, ressalvado os casos em que esta mantenha Convênio Médico para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por elas credenciados.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão à disposição dos empregados Caixa de Primeiros Socorros para pequenas necessidades dos mesmos.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam, salvo oposição dos trabalhadores, a descontarem dos salários fixos ou por comissão, sindicalizados ou não, a importância referente a 3 % (três por cento) limitada a R\$ 16,00 (dezesesseis reais), devendo a referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato da Categoria Beneficiária, até o dia 10 do mês subsequente ao efetivo desconto, relacionando no verso da guia de contribuição, os nomes, salário e valor descontados dos empregados, sobre pena de multa 2% (dois por cento) sobre o montante a ser depositado pela empresa a contar do dia imediato após seu vencimento.

Parágrafo Primeiro - Os empregados não sindicalizados que se oporem ao desconto da taxa assistencial prevista no *caput* desta cláusula deverão fazê-lo através de comunicação escrita ao Sindicato da Categoria até o décimo dia a contar da data da homologação da convenção.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ação anulatória, caberá ao Sindicato Profissional responsabilizar-se pelas custas processuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As mensalidades e outras verbas descontadas dos empregados e destinadas ao Sindicato Profissional deverão ser recolhidas até o 10º (décimo) dia após o desconto, com o preenchimento da relação dos empregados no verso da guia de contribuição, sob pena de multa e correção.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS

As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais das empresas, alcançadas pela representação sindical económica, não funcionarão nos dias 1º (primeiro) de janeiro de 2008, 25 de dezembro de 2008 (Natal) e no dia 1º de maio de 2008, data última em que será comemorado o dia do trabalhador e, conseqüentemente, os supermercados serão fechados. Nos demais feriados os estabelecimentos poderão abrir suas portas normalmente, desde que seja assegurado o que estabelece a lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO TRABALHADOR EM SUPERMERCADO

Fica estabelecido a data de 01 de maio como o dia dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios.

JOSE MILTON RAMOS DE MELO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE FORTALEZA

ANIBAL CAPELO FEIJO
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GEN A DE FORTALEZA



